



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revoga as Resoluções CRA-RS n° 009/14 e a n° 001/15 que dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais, Regionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA-RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso das competências que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-RS, aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 405, de 11 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade política-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização frente ao atual cenário econômico brasileiro, e o custo elevado dos combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas em observância ao princípio da economicidade, e também às disposições orçamentárias;



CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 12 da RN CFA, nº 486, de 30 de setembro de 2016; e a

DECISÃO do Plenário em 6 de janeiro de 2017, Ata n. 005/17,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem pagas pelo CRA-RS para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço fora do Município de residência do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, são fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os valores das diárias Regionais e Nacionais são os fixados no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º - A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

§ 2º - O Conselheiro, empregado ou colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) no dia do retorno.

II – Nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 3º - Nas viagens para fora do Estado será concedido um adicional de deslocamento, fixado no **Anexo I**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque, ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.



Art. 4º - Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o **Anexo II**, conforme as classes definidas no **Anexo III**, ambos desta Resolução, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro, empregado ou colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Parágrafo Único: Nos casos em que a representação for constituída por um grupo, os valores poderão ser ajustados objetivando a minimização de custos, mediante redução do número total de diárias, a critério do Plenário.

Art. 5º - Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRA's, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art.6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificados, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 7º - Os valores previstos nesta Resolução, e não assumidos previamente pelo CRA-RS, poderão ser antecipados, de uma só vez como adiantamento, ou ressarcidos posteriormente, e corresponderão ao efetivo comparecimento do Conselheiro, Empregado ou Colaborador aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.

§ 1º - Para a prestação de contas, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme **Anexo IV** desta Resolução.

§ 2º - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga, o beneficiado, à devolução, no prazo máximo de 5(cinco) dias, do valor que porventura tenha sido recebido a maior.

§ 3º - Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º acima poderão ser prorrogados a critério do Plenário.



§ 4º - O ressarcimento previsto no caput ficará limitado aos valores previstos para as Diárias, adicional para Deslocamentos, Indenização de Deslocamento e de Reembolso de Quilometragem previstos nos anexos desta Resolução.

Art. 8º - Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar em veículo próprio ou sob sua responsabilidade, a serviço do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, e fora do município de sua residência, receberá reembolso de quilometragem (ida e volta), mediante comprovação correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 1º - Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela, efetivamente, apurada no Site: Google Maps (www.google.com.br),

§ 2º - Além do ressarcimento previsto no "caput" o CRA-RS fará o ressarcimento das despesas com pedágio, mediante comprovação.

§ 3º - Para fins do "caput" deste artigo à distância inferiores a 30 (trinta) km, serão considerados como indenização de deslocamento por locomoção urbana, a razão de R\$ 30,00 (trinta reais) para os trechos ida e volta, quando em serviço de representação ou participação em atividades oficiais de representação ou participação em atividades oficiais, mediante regulamentação da Diretoria.

Art. 9º - Ao Conselheiro do CRA/RS, residente no Município onde são efetuadas as Reuniões, Plenárias, da Diretoria Executiva, de Câmara ou de Comissão, para as quais encontram-se legalmente designado, ou quando designado para representar o CRA-RS, será concedida Indenização de Deslocamento e Alimentação, por dia de efetiva participação, fixada no **Anexo I**.

Parágrafo único: É vedado o recebimento cumulativo da Indenização referida no caput deste artigo com a percepção de Diárias de que trata esta Resolução.

Art. 10 - Quando da realização de reuniões Plenárias ou da Diretoria Executiva do CRA-RS em Porto Alegre/RS, que por necessidade de serviço sejam continuadas no horário do almoço ou do jantar, fica estabelecido que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul arcará com as despesas com alimentação servidas nas suas dependências.

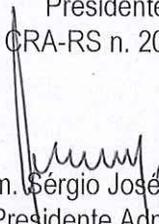


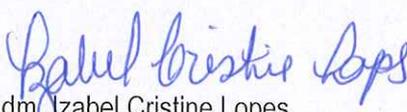
Art. 11 – Os Conselheiros do CRA receberão Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 009/14, de 17 de junho de 2014 e 001/15, de 12 de fevereiro de 2015.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.


Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Presidente
CRA-RS n. 20905


Adm. Sérgio José Hauber
Vice-Presidente Administrativo
CRA-RS n. 15952


Adm. Izabel Cristine Lopes
Vice-Presidente Financeiro
CRA-RS n.26377



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/2017

ANEXO I

VALORES DA DIÁRIA, ALIMENTAÇÃO E ADICIONAL DE DESLOCAMENTO NACIONAL:

CONSELHEIROS

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	520,00
½ Diária Nacional	260,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

EMPREGADOS NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	430,00
½ Diária Nacional	215,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

EMPREGADOS NÍVEL MÉDIO E BÁSICO E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Nacional	360,00
½ Diária Nacional	180,00
Alimentação Nacional	60,00
Adicional de deslocamento	250,00

JETON

TIPO	Valor R\$
Presidente	213,00
Conselheiros	167,00



ANEXO I

VALORES DA DIÁRIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO REGIONAL:

CONSELHEIROS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	390,00
½ Diária Regional	195,00
Alimentação Regional	50,00
Deslocamento Urbano Regional	30,00

EMPREGADOS NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	320,00
½ Diária Regional	160,00
Alimentação Regional	50,00
Deslocamento Urbano Regional	30,00

EMPREGADOS NÍVEL MÉDIO E BÁSICO E COLABORADORES ASSEMELHADOS

TIPO	Valor R\$
Diária Regional	270,00
½ Diária Regional	135,00
Alimentação Regional	50,00
Adicional de deslocamento	30,00



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/17

ANEXO II VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	A Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	460	420	390	370	350



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/17

ANEXO III

CLASSES

Classe	Cargo, função, emprego
I	Presidentes do CFA e dos CRAs
II	Diretores do CFA, dos CRAs e Conselheiros Federais e Regionais.
III	Empregados e Colaboradores de Nível Superior.
IV	Empregados e Colaboradores de Nível Médio e de Nível Básico.



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/17

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL		
IDENTIFICAÇÃO: () CONSELHEIRO () EMPREGADO () COLABORADOR		
Nome:		
Cargo:	CRA-RS/CPF:	Lotação:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO		
Evento/Motivo:		
Percurso:		
Data da saída:	Data de Chegada:	
Quantidade de diárias recebidas:		
MOTIVO DA VIAGEM: () Despacho Administrativo () Reunião Plenária () Reunião de Diretoria () Assembleia de Presidentes () Reunião de Comissão () Participar de Evento () Serviço Externo Outros – Especificar: _____		
DESCRIÇÃO SUCINTA DO RELATÓRIO		
Data:	Atividade(s) desenvolvida(s):	
Data: / /		
Assinatura do Conselheiro/ Empregado ou Colaborador		
SETOR RESPONÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Este relatório deverá ser entregue para arquivamento no processo do pagamento de diárias.		
Nome:	Data de recebimento do relatório:	